

LEI Nº 1.852, DE 22 DE ABRIL DE 1991.

"Concede perpetuidade a sepultura 476, Quadra 06 do Cemitério de Queimados".

Autor: Vereador ALTAMIR GOMES MOREIRA
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade a sepultura 476, Quadra 06, do Cemitério de Queimados, onde se acham inumados os restos mortais de REINALDO MACHADO.

Art. 2º - A família de REINALDO MACHADO ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE ABRIL DE 1991.

1852

PROJETO Nº 33/91

Altamir Gomes

Publicado 25/04/91

Jornal de Hoje